

Caixa Econômica Federal
Representação Jurídica de Macapá
Av. Pedro Lazarino, n. 1924, 2º andar.
Bairro Buritizal – Fone (96) 3225-9650 / 3225-9651
rejurmc@caixa.gov.br
Macapá/AP

Ofício nº. 033-2013/RE – JURÍDICO MACAPÁ/AP

Macapá - AP, 17 de dezembro de 2013.

**À Excelentíssima Senhora
Dra. Lívia Cristina Marques Peres**

Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação desta Seção Judiciária do Amapá

Assunto:

Excelentíssima Senhora Juíza,

- 1) Tendo em vista o compromisso ético da CAIXA com os deveres de honestidade e boa fé, reafirmamos a intenção desta empresa pública em conciliar com os nossos clientes, de forma a recuperar a imagem da CAIXA e aproveitar a oportunidade para corrigir falhas sistêmicas, aperfeiçoar processos de trabalho e recuperar créditos com maior rapidez e eficiência. Entendemos que essa atitude seja a reafirmação concreta dos princípios constitucionais abstratos que nos inspiram, especialmente dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.
- 2) Diante disso, manifestamos o interesse em conciliar em todas as ações de cobrança movidas pela CAIXA, bem como nas ações em que a CAIXA é pólo passivo, que versem sobre os seguintes temas:

DANO MORAL OU MATERIAL

- cartão de crédito – cobrança indevida;
- conta corrente ou poupança – abertura fraudulenta; saque fraudulento; cancelamento do limite de crédito sem aviso prévio; cobranças ou débitos indevidos; depósitos não creditados; problemas com débito automático de contas; implantação de cestas de serviço sem autorização do cliente; pedido de encerramento de conta não processado, gerando saldo devedor apesar da ausência de movimentação;
- empréstimos – problemas com pagamentos efetuados através de débito em folha de pagamento; cobrança de valor comprovadamente superior ao devido ou cobrança de débito já paga;

- cheques – devolução indevida por insuficiência de fundos; compensação indevida por assinatura falsa; bloqueio indevido ou furto do talonário na agência;
- ocorrências em agência – furto ou roubo no interior da agência; constrangimentos em porta giratória;
- penhor – furto, extravio ou venda indevida de jóias;
- inscrição indevida em cadastros de crédito (SERASA, SPC);
- FIES e SFH – cobrança de prestações em duplicidade, valor superior ao devido ou cobrança de débito já pago;
- FGTS, PIS e Seguro-desemprego – saque fraudulento;
- PMCMV – Faixa I (recursos FAR) e Empreendimentos PAR - pagamento de danos morais e/ou materiais inseridos nos acordos realizados para recuperação de vícios construtivos;
- venda casada - quando comprovada nos autos a imposição da aquisição de um produto como condição para a aquisição de outro;
- pagamento não processado - falha no processamento do pagamento de parcela, fatura, boleto, efetivamente realizado em qualquer dos canais CAIXA e lotéricas.

FGTS

- Ações que pleiteiam a aplicação dos créditos de complementos de atualização monetária, referentes aos Planos Verão e Collor I, sob os saldos das contas vinculadas do FGTS;
 - Saque indevido;
 - Hipóteses de saque.
- 3) Desde já, autorizamos que as ações que versam sobre os temas acima sejam remetidas ao Núcleo de Conciliação desta Seção Judiciária do Amapá, logo após a distribuição, para tentativa prévia de conciliação.
 - 4) Há de se destacar, por fim, que a listagem acima não obsta que ações que tratem de outras matérias sejam remetidas ao NUCON, mediante solicitação das partes.
 - 5) No ensejo, apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
Coordenadora Jurídica
OAB/PA 11.349